## 49º Congresso Brasileiro de Geologia 20 a 24 de agosto de 2018 – Rio de Janeiro

## GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DO AMAZONAS: O PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Dias, F.O.<sup>1</sup>; Santos, W.S.<sup>1</sup>; Laranjeira, M.I.A.<sup>1</sup>, Ventura, G.P.S.<sup>1</sup>, Wachholz, F.<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade do Estado do Amazonas

RESUMO: A Política Estadual de Recursos Hídricos - PERH e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH no Estado do Amazonas foram reformulados através da Lei Estadual n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007, iniciando assim um novo modelo para a gestão das águas no Estado. Através dessa lei, foi possível estabelecer importantes instrumentos de gestão que visam assegurar água de boa qualidade à geração atual e às futuras gerações. Dentre os instrumentos, destaca-se - o Plano Estadual de Recursos Hídricos, sendo um plano diretor que visa fundamentar e orientar a implementação da PERH e o gerenciamento dos recursos hídricos. Dessa forma, o objetivo desta pesquisa é abordar os aspectos gerais do Plano Estadual de Recursos Hídricos no Estado do Amazonas preconizados na Lei Estadual n.º 3.167/2007. Como aspectos metodológicos, optou-se pela revisão de literatura, sendo consultadas publicações nacionais, regionais e locais que abordassem o tema, assim como a legislação estadual que está em vigor. Os resultados apontam que a legislação estadual estabelece que o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Amazonas será elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, tendo como base os Planos das Bacias Hidrográficas encaminhados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica - CBHs. Destaca-se que no plano estadual deverá ter como conteúdo mínimo: diagnóstico e situação atual dos recursos hídricos; análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo; balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais; metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis; medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas; prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos; diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos; e propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos. Dessa forma, o plano estadual norteará os caminhos da gestão hídrica no Estado que é composto por nove Unidades Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos, denominadas: Rio Negro, Japurá/Médio Solimões. Alto Solimões, Juruá, Purus, Madeira, Baixo Solimões, Região de Manaus e Baixo Amazonas. Vale destacar que o Estado ainda não possui um Plano Estadual de Recursos Hídricos, entretanto já se encontra em fase de elaboração pela SEMA. Portanto, a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos no Estado do Amazonas é essencial para que ocorra a implementação da PERH, e sem o mesmo é inviável a operacionalização dos demais instrumentos de gestão previstos na legislação estadual.

PALAVRAS-CHAVE: RECURSOS HÍDRICOS, PLANO ESTADUAL, UNIDADES DE GESTÃO.